



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 77

Disponibilização: 04/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Turma Recursal - SJDF

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 77

Disponibilização: 04/05/2021

Turma Recursal - SJDF



PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZAFDOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE INSPEÇÃO

O Juiz Coordenador das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, **CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS**, nos termos da lei:

Faz saber, para os devidos fins, a todos os interessados que virem ou dele tiverem conhecimento, em especial os Jurisdicionados, os Advogados Públicos e Privados, o Ministério Público Federal, os Procuradores e Defensores Públicos, de acordo com os arts. 13, III e IV e VIII da Lei nº 5.010, de 30/05/1966, e nos termos do Provimento COGER nº 10126799, de 19/04/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi designado o período de 24 a 28 de maio deste ano para a realização da Inspeção Ordinária Anual nos processos, nos livros, nos documentos, nos equipamentos e no mobiliário das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais desta Seção Judiciária, bem como às partes poderão apresentar reclamações que entenderem cabíveis. Os trabalhos terão início às 13h00 do dia 24 e término às 20h00 do dia 28 de maio deste ano. Os prazos processuais estarão suspensos durante o período de Inspeção.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e estilizada.

Juiz Federal **CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS**
Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais
Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal